



POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

O novo Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/24), além da segurança jurídica para as empresas que hoje atuam no mercado brasileiro, trouxe inovações importantes para o setor.

**SEGURANÇA
JURIDICA**

Com base na nova lei em vigor, a segurança privada e a segurança das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

Isso significa dizer que, além do direito fundamental à segurança pública, assegurado a todos os brasileiros pela Constituição Federal, os serviços de segurança privada, assim exercida com o objetivo de garantir aos cidadãos a preservação da sua integridade física e a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, é matéria de interesse nacional, garantida por lei.



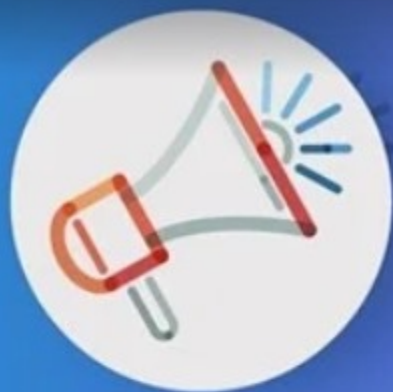


POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

**MODERNIZAÇÃO
DA LEI DE
SEGURANÇA**

O Estatuto da
Segurança Privada
(Lei nº 14.967/24)
moderniza a antiga
Lei nº 7.102/83,
trazendo mais
segurança e
atualizando as regras
para o setor.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

CLANDESTINIDADE

A Lei da Segurança Privada (Lei nº 14.967/24) criminaliza quem organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento.

- A pena fixada pela lei é de detenção de 1 a 3 anos, além de altas multas.
- Com a nova lei, a Polícia Federal vai reprimir as atividades ilegais ou clandestinas de segurança privada.
- Somente as empresas devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal poderão prestar os serviços de segurança privada no País.



POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA



COOPERATIVAS:

A nova Lei da Segurança Privada (Lei nº 14.967/24) proíbe a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

Os serviços serão prestados por empresas especializadas, cada uma com a sua atividade (vigilância patrimonial; escolas de formação; monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança; transporte de numerário, bens e valores; execução de escolta de numerário, bens e valores), todas devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

COMUNICAÇÃO JUNTA COMERCIAL:

A nova Lei da Segurança Privada (Lei nº 14.967/24), em seu art. 57, traz uma importante inovação que tem por objetivo coibir a abertura indiscriminada de empresas de segurança privada, sem a devida autorização de funcionamento e sem cumprir os critérios exigidos pela Polícia Federal.

Determina que, no prazo de 15 dias, a junta comercial fica obrigada a comunicar à Polícia Federal o registro de empresa que tenha como objeto social a prestação de serviços de segurança privada.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

ATIVIDADES PERMITIDAS:

A Lei nº 14.967/24 amplia a atividade da segurança privada, que somente poderá ser exercida por empresas devidamente legalizadas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pela Polícia Federal.

Nos termos dessa lei, são serviços de segurança privada:



- 1.** vigilância patrimonial.
- 2.** segurança de eventos em espaços comunais, de uso comum do povo.
- 3.** segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos.
- 4.** segurança perimetral nas muralhas e guaritas de estabelecimentos prisionais.
- 5.** segurança em unidades de conservação.
- 6.** monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores.
- 7.** execução do transporte de numerário, bens ou valores.
- 8.** execução de escolta de numerário, bens ou valores.
- 9.** execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas.
- 10.** formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada.
- 11.** gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores.
- 12.** controle de acesso em portos e aeroportos.
- 13.** outros serviços que se enquadrem nos preceitos dessa lei, na forma do regulamento.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

**ADVERTÊNCIA E
MULTA PARA
CONTRATANTES
IRREGULARES**

Contratar segurança fora da lei pode resultar em multa e advertência.

**Fiquem atentos e
contratem empresas
regularizadas!**



POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

CLANDESTINIDADE

O novo Estatuto da Segurança Privada determina que a Polícia Federal fica autorizada a impor altas multas às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviços de segurança privada sem a devida observância do disposto na Lei nº 14.967/24, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA

O Estatuto deixa claro:
a segurança privada pode
ser armada ou desarmada.
Traz um avanço importante
contra a clandestinidade!





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

SEGURANÇA ELETRÔNICA:



De acordo com a lei, para a prestação de serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança são necessárias:

- 1.** A elaboração de projeto que integre equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de segurança privada.
- 2.** A locação, a comercialização, a instalação e a manutenção dos equipamentos referidos no inciso I.
- 3.** A assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos eletrônicos de segurança e a inspeção técnica deles.



POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

BOMBEIRO CIVIL:

Com o novo Estatuto da Segurança Privada, as empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, que será desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901/09, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

A nova Lei da
Segurança Privada
garante ao vigilante e
ao vigilante
supervisor todos os
direitos e as garantias
oferecidas pelo
empregador

Obrigações do empregador:

- atualização profissional
- uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal.
- porte de arma de fogo, quando em efetivo exercício, nos termos da lei.
- materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho.
- seguro de vida em grupo.
- assistência jurídica por ato decorrente do serviço.
- serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento.
- piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.





POR DENTRO DO **ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA**

NOVOS SERVIÇOS

Com a ampliação do rol dos serviços de segurança privada definidos pela Lei nº 14.967/24, estima-se que milhares de postos de trabalho serão abertos nos próximos anos, trazendo para a legalidade e para a garantia dos direitos trabalhistas os vigilantes que hoje atuam nas empresas clandestinas, à margem da lei.

Novos serviços de segurança privada:

- segurança de eventos em espaços de uso comum do povo.
- segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos.
- segurança perimetral nas muralhas e guaritas
- segurança em unidades de conservação.
- monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores.
- execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas.
- gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores.
- controle de acesso em portos e aeroportos.
- outros serviços que se enquadrem nos preceitos dessa lei, na forma de regulamento.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

NOVAS FUNÇÕES

A Lei da Segurança Privada dispõe sobre novos cargos para os profissionais da segurança privada, para a prestação dos diversos serviços previstos na lei.

Consideram-se profissionais de segurança privada:

- gestor de segurança privada, profissional especializado, de nível superior.
- vigilante supervisor, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços prestados pelas empresas de serviços de segurança.
- vigilante.
- supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança.
- técnico externo de sistema eletrônico de segurança.
- operador de sistema eletrônico de segurança.





POR DENTRO DO ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA

ATAQUES A CARROS-FORTES:

A partir da nova Lei da Segurança Privada, furto, roubo ou dano a carros-fortes e contra empresas de serviços de segurança privada especializada em transporte de valores estarão sob a égide da Lei nº 10.466/02, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, que autoriza a Polícia Federal a proceder à investigação.

